

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º
0011567-72.2009.8.19.0207

**Embargante: BIOTRAINING CURSOS E TREINAMENTOS EM
MEDICINA ESTÉTICA LTDA**

Relator: Desembargador CELSO LUIZ DE MATOS PERES

Embargos Declaratórios. Recurso provido para suprir-se a omissão apontada no dispositivo da decisão monocrática, com relação à ré, considerada ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, em relação à qual deve o feito ser extinto sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VI do CPC. Condenação da parte autora ao pagamento de metade das custas processuais, bem como à verba honorária em favor do patrono da embargante. Manutenção do julgado embargado nos demais termos.

DECISÃO DO RELATOR

1. Embargos declaratórios interpostos contra a decisão do Relator de fls.542/555, que deu provimento ao apelo autoral.

2. Alega, **em síntese**, que o aresto alvejado apresenta-se omisso/contraditório, eis que muito embora a fundamentação tenha sido no sentido da sua ilegitimidade passiva, tal não constou do dispositivo da decisão que expressamente condenou a outra ré. Requer, assim, o reconhecimento do mencionado ponto omisso, sendo proferida decisão sobre a matéria.

É o relatório. Decido.

3. Assiste razão à embargante, eis que, muito embora reconhecida sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda na fundamentação do *decisum*, por um lapso deixou este Relator de pronunciar-se sobre o tema na parte dispositiva.

4. Assim sendo, **DOU PROVIMENTO aos embargos** para, em relação à ré **BIOTRAINING CURSOS E TREINAMENTOS EM MEDICINA ESTÉTICA LTDA**, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI do CPC. Condeno a autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento das custas), ficando a outra metade a cargo da ré sucumbente (**SANDRA GULMINETTI**), bem como ao pagamento de honorários em favor do advogado da embargante na quantia de **R\$1.000,00 (mil reais)**, ratificando o julgado alvejado nos demais termos, passando esta decisão a integrar a anterior.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015.

Desembargador **CELSO LUIZ DE MATOS PERES**
R E L A T O R